

PROCESSO ADM. Nº 075/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOA FÍSICA) PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E OFICINAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL EM SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) OU POR ELES DESIGNADOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/RN, COM BASE NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E NA LEI FEDERAL Nº Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Riachuelo/RN, por solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), FAZ SABER que está aberto o processo público de Credenciamento de interessados para realização de Oficinas Socioeducativas e Oficinas de Convivência Social em serviços a serem desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica, de modo que o edital completo estará disponível a partir de 30/03/2023.

1. OBJETO

1.1. Visa o presente processo credenciar interessados para realização de Oficinas Socioeducativas e Oficinas de Convivência Social em serviços a serem desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica, mediante pagamento da hora-aula estabelecido neste Instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

2.1. Os valores e quantitativos, com as devidas especificações, relacionadas a prestação dos serviços estabelecidos neste objeto são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE HORAS-AULA MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR MÁXIMO ANUAL (12 MESES)
1	Oficineiro de artesanato	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Oficineiro de arte, cultura e esporte	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
3	Oficineiro de Educação Física	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
4	Oficineiro de pintura	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
5	Oficineiro de cidadania, ética, direito, e sociedade	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
6	Oficineiro em terapia ocupacional	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

3 - DO PRAZO E LOCAL

3.1. Serão recebidos os documentos para este credenciamento público no **período de 05/06/2024, a 10/06/2024**, no horário das 8h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social de Riachuelo/RN, localizada à Rua Galdino Leonardo, nº 96, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN.

3.2. Não serão aceitos documentos, sob hipótese alguma, após esta data. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o setor de compras e licitações ou a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deverão ser encaminhadas, em até 3 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, no endereço: Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN.

3.3. A Comissão Técnica constituída para o Processo de Chamada Pública de credenciamento de oficinairos, abrirá os envelopes e analisará a documentação dos participantes, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do encerramento das inscrições, onde a referida comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para divulgar pelo site da Administração Pública de Riachuelo o resultado da análise e habilitação, ou não, dos inscritos.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão Técnica formada pelos profissionais da equipe de referência do CRAS, órgão gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Riachuelo, para fins de credenciamento dos oficinairos. O trabalho dessa Comissão se constitui em analisar os documentos e plano de trabalho dos inscritos no processo de Chamada Pública de credenciamento dos oficinairos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar deste Chamamento Público todos os profissionais aptos a ministrar oficinas no ramo pertinente ao objeto supramencionado que reunirem as seguintes condições:

5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. Possuir a idade mínima de 18 anos completos na data de contratação e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando a lei o exigir;

5.1.3. Serão admitidos a participar da presente seleção todos os interessados que apresentarem portfólio profissional que comprove perfil compatível com os objetivos e natureza das oficinas;

5.1.4. Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo e registro no respectivo conselho de classe, quando a oficina exigir;

5.1.5. Possuir experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses na execução das atividades pertinentes ao projeto, bem como com o público que irá atender, conforme atestado de capacidade técnica de características similares ou superiores às do objeto da presente licitação que pretende ministrar (registro anotado em CTPS, certidões, atestados ou outros documentos com fé pública);

5.1.6. Apresentar síntese do trabalho que pretende desenvolver nas oficinas, conforme modelo do Anexo IV;

5.2. É vedada a participação:

5.2.1. De pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.2. Aos profissionais que exerçam cargo ou função de confiança, ou emprego público na Administração Municipal de Riachuelo/RN;

5.2.3. Inscrição extemporânea ou condicional; bem como qualquer alteração ou entrega de qualquer documento posterior à realização da inscrição.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Em um envelope devidamente lacrado, identificado e endereçado à Prefeitura Municipal de Riachuelo - Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros (endereço acima), Chamamento Público nº 002/2024, os interessados em se cadastrar deverão trazer a seguinte documentação:

6.1.1. requerimento de inscrição preenchido e assinado, conforme o modelo (anexo II);

6.1.2. carteira de identidade - RG;

6.1.3. cadastro de pessoa física - CPF;

6.1.4. CNPJ (se tiver);

6.1.5. título eleitoral e comprovante de regularidade com o TRE;

6.1.6. comprovante de escolaridade;

6.1.7. dados bancários (nome do banco, número de agência e conta, em nome próprio);

6.1.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.1.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Federais;

6.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.12. portfólio contendo: síntese de trabalhos anteriores similares ao que pretende desenvolver conforme proposta apresentada e vinculada às faixas etárias do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

6.2. Os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.3. Não serão aceitos documentos transmitidos via fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.4. O cumprimento de prazos e condições de entrega da documentação é de inteira responsabilidade do candidato.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. A atuação dos oficinairos contratados se dará junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, nas diversas faixas etárias. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no Município de Riachuelo.

7.2. Os serviços a serem prestados estão de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica de 2012 e Resolução 109/2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

7.3. Cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelos oficinairos contratados a partir deste Chamamento Público. Demais informações pertinentes a este processo encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste processo e deve ser de conhecimento de todos os participantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão declarados HABILITADOS ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório e passarem pelo processo de capacitação.

8.2. O chamamento dos credenciados se dará a partir do planejamento das oficinas pelo CRAS que contará com um período de capacitação de no mínimo 3 dias, após a convocação.

8.3. Caso haja mais de um credenciado por tipo de oficina, os oficineiros habilitados serão chamados para entrevista com o técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e coordenação do CRAS, que farão a avaliação.

8.4. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil após a divulgação dos credenciados.

8.5. No momento da convocação será respeitada a alternância dos credenciados, garantindo que todos os habilitados possam ministrar as oficinas, respeitando os prazos e necessidades do serviço.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após divulgação do resultado da fase de habilitação, cada candidato tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra decisões da Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros.

9.2. O recurso deverá ser apresentado em via impressa e devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, localizado na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN, no horário das 08 Às 12 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

9.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

9.4. A decisão dos recursos proferida pela Comissão Técnica para o Processo de Chamada de Credenciamento de Oficineiros será soberana e irrecorrível.

9.5. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10. DOS RESULTADOS E CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado final da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

10.2. Os oficineiros declarados habilitados ao credenciamento, depois de esgotadas as fases recursais, serão convocados para assinatura do contrato de acordo com a necessidade já especificada neste edital.

10.3. Após a convocação para a assinatura do contrato, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sob pena de sua exclusão do processo de credenciamento.

10.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do contrato de prestação de serviço.

10.5. É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

10.6. As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

10.7. Para assinatura do contrato, observar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. As condições de pagamento serão previstas no contrato de prestação de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados através de crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal, juntamente com a respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelos coordenadores de cada serviço, acompanhada de Relatório de Atividades Mensal.

10.9. O contrato assinado terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

10.10. Cada oficineiro receberá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora/aula efetivamente trabalhada.

10.11. A carga horária de cada oficina será de até 80 (oitenta) horas/aula mensais.

10.12. A manutenção da oficina se dará de acordo com o interesse demonstrado pelo grupo atendido, bem como através do acompanhamento e avaliação da Coordenação e Equipe Técnica.

10.13. O valor da hora-aula tanto para as oficinas ministradas é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.14. As sanções, obrigações e demais cláusulas contratuais serão dispostas conforme minuta contratual em anexo (Anexo III).

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os oficineiros contratados serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma.

11.2. É responsabilidade da cada oficineiro contratado manter seus dados e contatos atualizados junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

12. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e avaliação serão efetuados por técnicos e coordenação de referência do CRAS, em conjunto com a equipe técnica e coordenação do local de execução das atividades.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução do contrato de prestação de serviço total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará no descredenciamento do oficineiro.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. A qualquer momento durante a vigência do processo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros decidir sobre sua admissibilidade.

14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento de todos.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato de trabalho terá vigência de um ano após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e seus anexos, declarando pleno conhecimento de seu conteúdo e aceitação das condições aqui impostas e pela legislação pertinente.

16.2. A Prefeitura Municipal de Riachuelo poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3. A qualquer tempo, antes da fase da divulgação do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Riachuelo, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.4. É facultada à Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão Técnica para o Processo de Chamada Pública de Credenciamento de Oficineiros.

16.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega documentos, Prefeitura Municipal de Riachuelo, ou pelo telefone: (84) 3269-0074, ou ainda pelo endereço de e-mail: gabinete@riachuelo.rn.gov.br.

16.8. Este regulamento possui os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Termo de Declaração Profissional.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

Riachuelo/RN, 04 de junho de 2024.

DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de oficinairos (pessoas físicas) para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF/SCFV) atendidas no CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados em parcerias, no município de Riachuelo/RN, através de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas diversas faixas etárias, todos referenciados ao CRAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizados pelo PAIF (CRAS) e prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social. A Secretaria de Trabalho e Assistência Social visa a reorganização de seus serviços para melhor atender as demandas dos territórios referenciados, bem como para aprimorar a prestação dos serviços ofertados, atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em conformidade com os Guias de Orientações Técnicas do Governo Federal.

3. OBJETIVO

3.1. Objetivo Geral: Credenciar OFICINEIROS que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada, conforme detalhamento abaixo:

3.1.1. As oficinas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais das seguintes áreas:

- 3.1.1.1.** Oficinairo de Artesanato;
- 3.1.1.2.** Oficinairo de arte, cultura e esporte;
- 3.1.1.3.** Oficinairo de Educação Física;
- 3.1.1.4.** Oficinairo de pintura;

3.1.1.5. Oficineiro de cidadania, ética, direito, e sociedade;

3.1.1.6. Oficineiro em terapia ocupacional.

3.1.2. Estas oficinas serão desenvolvidas como estratégias para alcançar os objetivos específicos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Consistem em atividades complementares aos grupos socioeducativos que buscam estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso a bens e serviços, bem como preparar para participação e controle social ampliando oportunidades para a inclusão, pertencimento e protagonismo social.

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. Assegurar espaço que contribua para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes adultos, tendo como foco a cidadania e a justiça social;

3.2.2. Planejar e executar oficinas para crianças e adolescentes com base na educação lúdica e crítica, que possibilite o pensar e agir individual e coletivo;

3.2.3. Desenvolver oficinas que possibilitem a ampliação do universo cultural e o sentimento de identidade e pertencimento à comunidade.

4. SOBRE O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

4.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das crianças, adolescentes, PCD e Idosos é ofertado pelo CRAS e realizado através de grupos, que previne a situação de vulnerabilidade social. É oportunizado às crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) anos a 17 (dezesete) anos de idade em turno inverso ao escolar, bem como a idosos acima dos 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

4.2. Cada oficineiro deverá adaptar seu plano de atividades ao Projeto apresentado pelo técnico responsável pelo serviço. Durante a capacitação haverá tempo disponível para as devidas adaptações, se necessário. Os dias e horários das oficinas serão estabelecidos no momento da contratação, diretamente com o oficineiro e Equipes específicas de cada Serviço. O oficineiro deverá atender grupos com até 20 participantes ou de acordo com a tipificação dos serviços.

4.3. Os usuários das oficinas serão os vinculados ao SCFV através de parecer técnico de profissional de referência que encaminhará para atendimento nas oficinas.

4.4. As oficinas serão ministradas de acordo com o planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços.

4.5. Será realizado o controle de frequência dos usuários durante a execução das atividades, sendo esse de responsabilidade do oficineiro;

4.6. As oficinas realizadas nas escolas da rede pública e/ou organizações da sociedade civil deverão atender a grade organizada pela equipe técnica responsável;

4.7. Os oficinairos serão responsáveis pelos usuários desde o acolhimento até sua dispersão no final do turno, zelando pela sua segurança e proteção, inclusive responsabilizando-se por conduzi-los até a pessoa que ficará com os mesmos até o final do turno de atendimento.

5. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

5.1. Os valores e quantitativos, com as devidas especificações, relacionadas a prestação dos serviços estabelecidos neste objeto são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE HORAS-AULA MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR MÁXIMO ANUAL (12 MESES)
1	Oficineiro de artesanato	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Oficineiro de arte, cultura e esporte	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
3	Oficineiro de Educação Física	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
4	Oficineiro de pintura	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
5	Oficineiro de cidadania, ética, direito, e sociedade	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
6	Oficineiro em terapia ocupacional	Hora-aula	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.2. Atender aos usuários do SCFV das unidades e equipamentos da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

6.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes nas Normas e Legislações da Assistência Social;

6.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

6.5. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

6.6. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

6.7. Apresentar relatório mensal ao gestor deste Contrato sobre os serviços prestados e os resultados das oficinas realizadas;

6.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através do fiscal do contrato ou representante legal da referida unidade, bem como o representante da organização;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, repostos ou subordinados.
- e) Arcar com as solicitações e fazer cumprir todas as exigências demandantes dos cargos, mesmo que essas não estejam aqui expostas.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Sede do Centro de Referência de Assistência Social de Riachuelo/RN ou outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

9. METODOLOGIA:

9.1. A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/21.

10. VALOR DO SERVIÇO

10.1. O CONTRATANTE pagará um valor global bruto estimado ao CREDENCIADO para cada um dos tipos de oficina, pelos serviços efetivamente prestados o valor total bruto estimado de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil, duzentos reais) para contratação dos seis oficineiros.

11.1 DO DESCREDENCIAMENTO

- a) Será descredenciado a qualquer momento o Credenciado que:
- b) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- c) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria;
- d) Não manter, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- e) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- f) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- g) Descumprimento de atendimento aos usuários;

- h) O descredenciamento se dará com a rescisão contratual entre o Credenciado e Secretaria, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.
- j) Ressalta-se a possibilidade da Administração também realizar os mesmos atos respeitando os prazos e justificativas.

Termo de Referência elaborado por:

DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Aprovação do Termo de Referência. Em: 31 de maio de 2024.
De acordo e aprovo:

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

OFICINA: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ TELEFONES: _____ E-MAIL: _____

Requer inscrição no processo de Chamamento Público instaurado pelo **Edital nº 002/2024** para Oficineiros do SCFV - PAIF/CRAS. Declaro, sob as penas da lei, que possuo pleno conhecimento acerca dos termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2024** e seus anexos, e que minha inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderei alegar desconhecimento. Declaro, ainda, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Riachuelo/RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
Chamamento Público nº002 /2024

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO (PESSOA FÍSICA) JUNTO AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede à Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 348, Centro, CEP: 59.470-000, Riachuelo/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOÃO BASÍLIO NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta municipalidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro o Sr.(a) _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, com endereço situado à _____, doravante denominado CONTRATADO(A), celebram, por força do presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o credenciamento de oficinairos (pessoa física) com a finalidade de atender aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

2. DO PREÇO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a remuneração de R\$ _____ (_____), por ____ horas-aula de prestação de serviço.

2.3. Os pagamentos deverão ter autorização prévia do Secretário gestor da pasta de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, alimentação, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. DA DESPESA

3.1.A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- Elemento de Despesa _____

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.2. Dos encargos do CONTRATADO:

5.2.1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- b) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

h) Elaborar relatório mensal contendo informações sobre as atividades executadas, devendo incluir fotos bem como outras informações que representem o cumprimento do objeto.

5.3. Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:

a) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

b) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários à execução do projeto apresentado, explicitado no Anexo I;

c) Comunicar sempre que necessitar faltar, com no mínimo 3 dias de antecedência. O número de faltas não poderá prejudicar a execução do Serviço, sob pena do oficinheiro ser substituído.

5.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

c) A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato;

d) Enviar terceiros para executar as atividades que é de responsabilidade de execução do contratado, bem como qualquer outro tipo de substituição.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Da fiscalização:

6.1.1. Todos os serviços contratados pelo Município serão fiscalizados por servidores do Município de Riachuelo, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, afins do objeto contratado;

6.1.2. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa/pessoa contratada, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não – conformes com as especificações definidas no projeto básico ou termo de referência do objeto contratado, cabendo ao contratado providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços; O contratado só poderá iniciar o serviço após a assinatura do respectivo contrato e autorização expressa do secretário da pasta;

6.2. Compete à fiscalização do serviço pela equipe do Município, entre outras atribuições:

6.2.1. Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas e/ou termo de referência, tendo em vista à qualidade desejada para os serviços; Ordenar ao contratado corrigir ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.2.2. Manter organizado e atualizado registro sobre o andamento dos serviços, assinado pelo fiscal e também pelo contratado, onde o referido oficineiro registre;

6.2.3. As atividades desenvolvidas, com indicação de local, bem como horário de início e fim;

6.2.4. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

6.2.5. Encaminhar ao gestor/administração o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao contratado.

6.3.A ação da fiscalização não exonera o contratado de suas responsabilidades contratuais;

6.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do termo de referência, será sempre consultado o técnico de referência do serviço, sendo deste o parecer definitivo. A decisão por ele tomada deverá ser comunicada ao contratado, obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, atestada pelo seu Gestor designado e pelo Secretário responsável pela pasta solicitante;

7.2. Se o término do prazo de 30 (trinta) dias coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.3.O documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser emitido em nome do Município de Riachuelo, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de quaisquer situações consideradas irregulares pelo Fiscal do Contrato e atestadas pelo Gestor do mesmo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, o CONTRATADO será notificado do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;

7.6.O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas ao CONTRATADO os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato;

7.7. Será efetuado pagamento do serviço com comprovação efetiva da execução e após reunião mensal das coordenações responsáveis, fiscal e gestor do contrato com formalização de ata aprovando o pagamento dos oficinheiros contratados.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Riachuelo;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Riachuelo;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;
- f) A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;
- g) A multa aplicável será:
 - De 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
 - De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;
 - De 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - De 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

-De 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

h) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

i) A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

j) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

k) A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Riachuelo, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;
- Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO:

9.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

9.3. For multada e não efetuar o pagamento.

9.4. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Riachuelo são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período;

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Riachuelo, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9.8. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/21;

9.9. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.9.1. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9.3. O CONTRATADO reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é firmado com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 14.133/21;

10.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Credenciamento nº /2024.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Paulo do Potengi/RN, que



prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Riachuelo/RN, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO (A): _____

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento em Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Riachuelo/RN, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ANEXO V
TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE PARA PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF nº e portador da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a _____

DECLARO que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometendo-me a comunicar o fato imediatamente ao Município de Riachuelo. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Riachuelo/RN, ____ de _____ 2024.

Assinatura do Candidato (a)